

## COHAB

### COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA

#### PORTARIA Nº 018/2019/COHAB-VR

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Volta Redonda - COHAB-VR, no uso de suas atribuições estatutárias; Considerando ser a COHAB-VR uma sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública indireta, da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, cujos atos constitutivos estão devidamente registrados, bem como ter personalidade jurídica de direito privado, e, pela natureza de seu objetivo e das atividades por ela desempenhadas, possuir regime jurídico híbrido, pois atua tanto na exploração de atividade econômica, quanto na prestação de serviços públicos;

Considerando ainda o estabelecido pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim como o previsto no Estatuto Social da Companhia, através de sua Diretoria, nas atribuições não reservadas à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração, deliberar acerca das medidas necessárias à consecução dos seus objetivos;

#### RESOLVE:

Artigo 1º - A presente Portaria tem por finalidade re-ratificar a portaria n. 016/2019, nos seguintes termos:

Artigo 2º - O item 2.4, do art. 2º da aludida Portaria, passa ter a seguinte redação:

"2.4- Pelo apoio à comercialização das unidades habitacionais, a COHAB-VR receberá do CONSTRUTOR, por unidade comercializada, o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil E quinhentos reais) nas unidades de faixa 1,5 e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nas demais unidades, acima da faixa "1,5", do programa MCMV.

Artigo 3º Ficam ratificados os demais artigos, termos e dispositivos constantes da aludida Portaria, não conflitantes com os termos da presente Portaria.

Artigo 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Volta Redonda - RJ, 27 de setembro de 2019.

MAYCON CÉSAR INÁCIO ABRANTES  
DIRETOR PRESIDENTE

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA - COHAB-VR

## CMAS

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO N.º 1.127 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/VR, em Assembléia Ordinária do dia 26 de setembro de 2019, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

#### RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o "Balancete da Receita e da Despesa do FMAS", referente ao mês de JANEIRO de 2019, após análise e conferência neste CMAS.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Thais de Oliveira Alexandre  
Presidente  
CMAS/VR

Jéssica Regina da Silva Maria  
Diretoria Administrativa  
CMAS/VR

#### RESOLUÇÃO N.º 1.128 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/VR, em Assembléia Ordinária do dia 26 de setembro de 2019, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

#### RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o "Balancete da Receita e da Despesa do FMAS", referente ao mês de FEVEREIRO de 2019, após análise e conferência neste CMAS.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Thais de Oliveira Alexandre  
Presidente  
CMAS/VR

Jéssica Regina da Silva Maria  
Diretoria Administrativa  
CMAS/VR

#### RESOLUÇÃO N.º 1.129 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/VR, em Assembléia Ordinária do dia 26 de setembro de 2019, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

#### RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o "Balancete da Receita e da Despesa do FMAS", referente ao mês de MARÇO de 2019, após análise e conferência neste CMAS.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Thais de Oliveira Alexandre  
Presidente  
CMAS/VR

Jéssica Regina da Silva Maria  
Diretoria Administrativa  
CMAS/VR

#### RESOLUÇÃO N.º 1.130 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/VR, em Assembléia Ordinária do dia 26 de setembro de 2019, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

#### RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o "Balancete da Receita e da Despesa do FMAS", referente ao mês de ABRIL de 2019, após análise e conferência neste CMAS.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Thais de Oliveira Alexandre  
Presidente  
CMAS/VR

Jéssica Regina da Silva Maria  
Diretoria Administrativa  
CMAS/VR

#### RESOLUÇÃO N.º 1.131 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/VR, em Assembléia Ordinária do dia 26 de setembro de 2019, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

#### RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o "Balancete da Receita e da Despesa do FMAS", referente ao mês de MAIO de 2019, após análise e conferência neste CMAS.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Thais de Oliveira Alexandre  
Presidente  
CMAS/VR

Jéssica Regina da Silva Maria  
Diretoria Administrativa  
CMAS/VR

#### RESOLUÇÃO N.º 1.132 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/VR, em Assembléia Ordinária do dia 26 de setembro de 2019, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

#### RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o "Balancete da Receita e da Despesa do FMAS", referente ao mês de JUNHO de 2019, após análise e conferência neste CMAS.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Thais de Oliveira Alexandre  
Presidente  
CMAS/VR

Jéssica Regina da Silva Maria  
Diretoria Administrativa  
CMAS/VR

#### RESOLUÇÃO N.º 1.133 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/VR, em Assembléia Ordinária do dia 26 de setembro de 2019, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

#### RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o "Balancete da Receita e da Despesa do FMAS", referente ao mês de JULHO de 2019, após análise e conferência neste CMAS.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Thais de Oliveira Alexandre  
Presidente  
CMAS/VR

Jéssica Regina da Silva Maria  
Diretoria Administrativa  
CMAS/VR

## CMDCA

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### DELIBERAÇÃO Nº 055/2019-CMDCA.

Ementa: Substitui Conselheiro na Comissão de Ética.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda - RJ, reunido em Assembleia Geral Ordinária, no dia 10 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais.

#### DELIBERA:

Art.1º - Aprova a substituição da Conselheira MARILENE SOUZA LEITE - FGB pela conselheira LARISSA FAGUNDES COSTA - SMAC na Comissão de Ética, a partir do dia 10 de setembro de 2019.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de setembro de 2019.

CONS. GUILHERME DA SILVA BENEDITO  
PRESIDENTE DO CMDCA

### DELIBERAÇÃO Nº 056/2019-CMDCA.

Ementa: Substituí Conselheiro na Comissão Especial Eleitoral. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – RJ, reunido em Assembleia Geral Ordinária, no dia 10 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a substituição da Conselheira MARILENE SOUZA LEITE - FGB pela conselheira DÉBORA BARBOSA DE OLIVEIRA - GEGOV na Comissão Especial Eleitoral para a Eleição dos Conselhos Tutelares de Volta Redonda, a partir do dia 10 de setembro de 2019.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de setembro de 2019.

CONS. GUILHERME DA SILVA BENEDITO  
PRESIDENTE DO CMDCA

### DELIBERAÇÃO Nº 057/2019-CMDCA.

Ementa: Nomeia Conselheira Carolina Cunha para compor a Comissão de Sindicância do Conselho Tutelar I.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – RJ, reunido em Assembleia Geral Ordinária, no dia 24 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais.

DELIBERA:

Art. 1º - Nomeia a Conselheira Carolina Cunha – SMAC para compor a Comissão de Sindicância do Conselho Tutelar I.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 24 de setembro de 2019.

CONS. GUILHERME DA SILVA BENEDITO  
PRESIDENTE DO CMDCA

## CME CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PROCESSO Nº 943/2018 DE 11/05/2018

Interessado: Cento Educacional Caminho do Saber  
Representante Legal: Cláudia Maria França Mikovic  
Diretora: Cláudia Maria França Mikovic

PARECER Nº 9 / 2019

Concede renovação de autorização de funcionamento, na forma da Deliberação CME/VR nº 35/2016, para oferta de Educação Infantil, nos segmentos Creche a partir de 2 (dois) anos e Pré-Escolar, ambos em horário parcial.

Histórico

Cláudia Maria França Mikovic, na condição de representante legal da pessoa jurídica denominada Cláudia Maria França Mikovic-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 31.844.384/0001-52, mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica, com o nome fantasia Cento Educacional Caminho do Saber, localizada na Av. Antônio de Almeida, nº 577, bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP 27.275-040, requer, na forma da Deliberação CME/VR nº 35/2016, autorização de funcionamento, com oferta de Educação Infantil, nos segmentos Creche a partir de 2 (dois) anos, e Pré-Escolar, ambos em horário parcial.

A Instituição de Ensino, em análise, obteve sua última renovação de autorização através do Parecer CME/VR nº 5/2014, de 10 de junho de 2014.

Em 11/5/2018, foi protocolizado neste Conselho o Processo nº 943/2018 e encaminhado para análise da assessoria técnica.

Em 24/5/2018, após a análise das peças processuais, a representante legal recebeu orientações quanto a necessidade de cumprimento de exigências, sendo estabelecido o dia 7/6/2018 como prazo para atendimento às mesmas.

No período de 5/7/2019 a 20/9/2019, a representante legal compareceu CME/VR, conforme agendamento, a fim de receber orientações para o cumprimento de exigências

Em 1/11/2018, a representante legal compareceu ao Conselho para apresentar os documentos exigidos e uma solicitação de prazo para a substituição de documentação, cuja providência dependia da regularização de pendências junto à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, sendo também informada de que a renovação de autorização de funcionamento só seria expedida após apresentação de tais documentos.

Em 5/11/2018, o processo foi encaminhado à Secretária Geral do CME/VR, para prosseguimento, considerando o cumprimento das exigências processuais pela representante legal, uma vez que os documentos pendentes não impediam a vitória a ser realizada pela Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação - COSE/SME/VR. Nesta data, o feito foi encaminhado à CEB para análise e prosseguimento.

Em 6/11/2018, o processo foi remetido à COSE/SME/VR e, em 9/11/2018, a Coordenadora da COSE/SME/VR nomeou a Comissão Verificadora composta pelas Supervisoras Escolares Francielli de Oliveira Moreira, matrícula 384.704; Franciane Machado Lovatini, matrícula 384.640 e Célia Regina da Silva Pinheiro da Silva, matrícula 344.052 para análise das peças processuais e visitação à Instituição de Ensino.

Em 28/11/2018, a Comissão Verificadora compareceu à Instituição de Ensino a fim de verificar as condições estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias úteis para o saneamento das mesmas. Na oportunidade, a unidade foi notificada quanto a data de 31 de março para o corte etário na matrícula inicial da criança em qualquer agrupamento que compõe o percurso da Educação Infantil de acordo com a Deliberação CME/VR Nº 36/2018.

Em 27/2/2019, a Comissão Verificadora retornou à Instituição de Ensino constatando o cumprimento parcial das exigências e estabelecendo um prazo de 10 (dez) dias para a solução das pendências.

Em 11/3/2019, a Comissão Verificadora realizou nova visita à Instituição de Ensino constatando total cumprimento das exigências estabelecidas em termo de visita de 27/2/2019, definindo o prazo de 10 (dez) dias para ciência do Relatório Conclusivo.

Em 19/3/2019, a representante legal compareceu à COSE/SME/VR para receber cópia do Relatório Conclusivo com parecer FAVORÁVEL à concessão da renovação da autorização de funcionamento, com oferta dos segmentos Creche, a partir de 2 anos, e Pré-Escolar, ambos em horário parcial.

Em 20/3/2019, o processo foi remetido ao Conselho para prosseguimento, seguindo para análise técnica e jurídica em 21/3/2019.

Em 4/4/2019, a representante legal compareceu ao Conselho, atendendo a uma convocação, para apresentação de documentação pendente, conforme despacho às fls 90, datado de 1/11/2018 do processo supramencionado. Nesta data, foi apresentada uma declaração do escritório de contabilidade que presta serviços à Cláudia Maria França Mikovic-ME comunicando que iniciou o processo de alteração contratual. Na oportunidade, a representante legal foi novamente informada de que o parecer de renovação de autorização de funcionamento só poderia ser expedido após a apresentação do contrato social e do CNPJ incluindo a atividade Creche, permanecendo o processo sobrestado até a apresentação da documentação exigida.

Em 29/8/2019, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências o processo foi encaminhado à Secretária Geral do

CME/VR e, em 3/9/2019, remetido à Presidente do Conselho que nomeou o relator para análise e elaboração do parecer.

### VOTO DO RELATOR

Após análise das peças processuais e do Relatório Conclusivo da Comissão Verificadora, foi possível concluir que a Unidade Escolar possui condições adequadas de funcionamento.

Desta forma, somos de parecer favorável à concessão de renovação da autorização de funcionamento, com oferta dos segmentos Creche, a partir de 2 anos, e Pré-Escolar, ambos em horário parcial, pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste Parecer ao Centro Educacional Caminho do Saber, conforme o disposto na Deliberação CME/VR nº 35/2016.

Este é o Parecer.

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator.

Volta Redonda, 26 de setembro de 2019

Angélica Gomes Teixeira – Vice-Presidente  
Andreia Maria de Souza Monsôres Gonçalves- Relatora  
Jane Marcia Do Valle Lops Reis  
Lucia Aparecida Martins Ribeiro  
Tânia Regina Souza Rocha  
Vania Azevedo Coutinho  
Virgílio Lisbôa Do Val  
Virgínia Helena Silva Pires

Conclusão do Plenário

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.  
Sede Provisória do Conselho Municipal de Educação, em Volta Redonda, 26 de setembro de 2019.

Angélica Gomes Teixeira  
Vice-Presidente do CME/VR

## CMDDPI CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EDITAL Nº 001/2019 – CMDDPI/VR

Edital de Convocação dos Conselheiros para a Eleição da Diretoria Executiva do CMDDPI para o quadriênio 2019-2023.

A Comissão Eleitoral eleita na assembléia do dia 25 de setembro de 2019, para a condução do processo de eleição da Diretoria Executiva do CMDDPI de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Regimento Interno do Conselho, convoca os Conselheiros das Organizações da Sociedade Civil e Órgãos Governamentais para a eleição da Diretoria Executiva para o quadriênio 2019-2023, conforme as seguintes normas:

Art. 1º – No dia 10/10/2019 será realizada uma Assembléia Geral Extraordinária, específica para tratar de assuntos referentes à eleição da Diretoria, a saber:

**I - Apresentação da(s) chapa(s) concorrente(s), por escrito, conforme inscrição previamente feita na secretaria do CMDDPI aos cargos da Diretoria, pelos Conselheiros Representantes das Organizações da Sociedade Civil e Órgãos Governamentais componentes (com assento) do Conselho respeitados a alternância entre Sociedade Civil e Poder Público, prevista no Regimento Interno do CMDDPI.**

II - As inscrições das chapas poderão ser realizadas a partir do dia **04/10/2019 e 07/10/2019, das 9h às 12h e de 13h30min às 16h e 30min.** Após este horário a secretaria do CMDDPI/VR, fica proibida de receber inscrições para o processo eleitoral.

III - Apreciação e decisão sobre as chapas ficam a cargo da Comissão Eleitoral, observando as determinações do Regimento Interno, no seu artigo 15.

Art. 2º – Na Assembléia convocada para o dia **10/10/2019**, após receber o parecer da Comissão Eleitoral poderá realizar, imediatamente, a votação para a Eleição da Diretoria, com as providências prescritas no Regimento Interno.

Art. 3º – O Quórum para a realização da Eleição será de 50% mais um.

Art. 4º – Em caso de apresentação de Chapa única, só será eleita se obtiver 50% mais um, ou mais votos. Se a Chapa Única não alcançar os votos necessários, haverá uma nova Eleição no dia **14/10/2019** em Assembléia Extraordinária, permitindo a esta chapa, uma segunda chance. Permanecendo